



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.504/ 2015

DE 24 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a cessão em comodato de imóvel público que especifica".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Anderson Luis Pereira**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo do Município de Pinhalzinho fica autorizado, por meio de contrato, ceder em comodato o imóvel, com área de 1.521,711 M² e construção inacabada, localizada no Módulo E à Rua Pacífico Bairro Distrito Industrial II nesta cidade à empresa Injetcomplast – Comércio de artigos de Plásticos Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.845.156/0001-43, para que esta desenvolva atividade relacionada a prestação de serviços de metalurgia.

Artigo 2º - A cessão em comodato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos que, havendo consenso dos interessados, poderá ser transmutada em doação a ser aprovada pelo Poder Legislativo.

Artigo 3º - A cessão em comodato tem o único objetivo de fornecer meio físico para instalação e desenvolvimento, pela empresa comodatária, das suas atividades, ficando a destinação do imóvel cedido vinculada a esta finalidade, vedando-se sua alteração sob qualquer pretexto.

Artigo 4º - A cessão em comodato obriga a empresa comodatária a finalizar a obra da construção inacabada existente, a suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e instituir no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

primeiro ano em seu quadro de pessoal e no âmbito da atividade por ela desenvolvida 15 (quinze) empregos diretos, no segundo ano 05 (cinco) empregos diretos e no terceiro ano 05 (cinco) empregos diretos, que serão necessariamente ocupados por trabalhadores comprovadamente residentes neste Município há no mínimo, 02 (dois) anos.

Artigo 5° - Ficam a cargo exclusivo da empresa comodataria a obtenção de todas as autorizações e licenças no âmbito Municipal, Estadual e Federal para início de suas atividades, bem como o pagamento dos gastos com água, esgotos e energia elétrica incidentes sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.

Artigo 6° - Compete também à empresa comodataria o pagamento de todos os tributos incidentes sobre as atividades desenvolvidas, inclusive os instituídos pelo Município comodante.

Artigo 7° - O descumprimento, por parte da empresa comodataria, de quaisquer das obrigações a si impostas por esta Lei ou pelo contrato celebrado, provocará a resolução incondicional da cessão, independentemente de notificação ou interpelação, caso em que deverá, imediatamente, desocupar o imóvel, sob pena de responsabilizar-se pelos prejuízos que causar.

Artigo 8° - Somente a empresa comodataria poderá utilizar o imóvel cedido, ficando vedada a transferência da presente cessão a terceiros, sob qualquer título.

Artigo 9° - Expirado o prazo do comodato, inexistindo interesse na sua continuidade e ou doação, a empresa comodataria obriga-se a restituir o imóvel cedido, nas condições que o recebeu, arcando, se não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

o fizer, com a indenização devida, vedada a retenção e ou indenização pelas obras erigidas, que se incorporarão ao imóvel.

Artigo 10º - O contrato de comodato celebrado entre os interessados obedecerá, necessariamente, ao disposto nesta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 24 de Junho de 2015.



Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal